

Villas e lugares da correição de essa cidade, e es-
pero que procedais nisto de man^{ra} que seguindo
todos o exemplo de Vossa Realidade e obediencia
faced o mesmo que Vos encomendo e confio que fa-
reis? Scripta em Bataioz a cinco no de Agosto
de mil e quinhentos e oitenta. Rey, f.º de certo
por m^a e propria *El Rey*

Dom Felipe por la gracia de Dios CCLXXXIX
Rey de España, de Nápoles, Sicilia &c. Esta apropiada noliu.
em, 3.º fol. 81.

Magníficos y bien amados nuestros, en todo tiempo
fuea mui gran perdida la del serenissimo Rey
Don Henrique mi tio que esta en gloria, pero
fue lo mui mayor a uerle lleuado nuestro señor para
sien sazon que era tan necessaria su vida, salud,
y autoridad para acabar de assentar el nego-
cio de la suscession de los Reynos dessa corona,
que segun el termino en que lo tenia, y muestras
que aura dado de su Intencion era mui cierto lo
acabara dentro de pocos dias en mi fauor como
lo aura comencado por estar bien enterado de mi
derecho y notoria Justicia, y de que era lo que con-
uenia a la paz, beneficio y Utilidad de los di-
chos Reynos, mas por la misma causa y saberse
por todos los naturales de ellos ser yo el pariente
Varon mas propinquo y maior de dias que tenia
y dexó al tiempo de su muerte, tengo firme speran-
ca de que agora se ha de concluir con mucha
Voluntad y conformidad y satisfacion de todos y

que Vosotros que tenéis el gouerno dessa ciudad
os auéis de senelar en recebirme y jurarme por
Vuestro Rey y Senor natural como Dios lo ha
ordenado, y lo pide mi razon y notoria Justicia,
y os lo dirá mas en particular el licenciado Gar-
diola fiscal de mi conseio Real de estos Reynos
que esta lleua, al qual os pido y ruego deis
Intera fe y creencia en todo lo que oyrá de
estos negocios os propossere y pidiere de mi parte
y que considerando los grandes beneficios que
de mi Succession en essa corona se seguirán a
todos estos Reynos en general así en lo que to-
ca al seruicio de Dios nuestro senor como a la
tranquilidad bien y reposo de ellos, os resoluais
en hacer promptamente lo que de tan buenos
y leales Vasallos se espera sin dar lugar a nin-
gun genero de dificultad ni dilacion pues
dessa podrian nacer las calamidades incomue-
nientes y danos que se dexan considerar, que
de más que en esto os conformareis con lo que se
tenrá entendido del animo de Vuestro Rey tan
Justo y Sanchos complireis con todo lo que desuyo
pide la Razon, la Justicia, y la conciencia, y
hareis lo que conuiene a Vuestra propria patria,
y a mi me obligareis a fauorecilla con todas
las mercedes y gracias q' huuiere lugar, de que
a Vosotros se seguirá el honor y buen nombre que
Veis y os representará el dicho licenciado Gar-

diola aquien nos remetimos. De Acca a treze
de Março de mil y quinhentos y o cento e oyo
El Rey fca concordada por min. propria
D. João de Castro

Juiz vereadores e Procurador da cidade do Porto, Eu o Rey vos emuiõ muito
saudar. Os dias passados vos escreui sobre
o aviso que tive da armada de Engreses que am-
lana na costa do Algarue, e Porque agora an-
da nesta de Portugal, vos torno de novo em
comendar que da guarda e deffensa dessa cidade
tenhais mui particular cuidado pondo Regras de
dia e de noite no mar e na terra pera vos avisa-
rem de tudo o que virem de que me dareis conta
per Vossas cartas que emuiareis a Lopo Soares
meu Secretario em toda a diligencia que poderem
vir pera mas dar. Eu escrevo sobre esta ma-
teria mais largamente ao Governador Pero guez
e em tudo procedereis com seu parecer e conforme
ao que ordenei quando no anno de oitenta e cinco
a outra armada de Engreses esteve na costa de
Gahza. Scripta em Lisboa a Vinte de Maio
de mil e quinhentos oitenta e sete. D. João de Castro
f. concordada por min. propria D. João de Castro

Juiz vereadores e Procurador da cidade do Porto, Eu o sardeal archiduque vos em-
uiõ muito saudar. El Rey meu senhor por alguns
respeitos de seu servico e por fazer merce a essa

cidade ouue por bem que com ella ficasse Matosinhos
de que com consentimento della tinha feito merce
ao Conde de Matosinhos que D's a Ja, e mandou
passar sua prouisoão ao Conde camareiro mór seu
sobrinho e successor da satisfacão de Matosinhos
para lhe fazer merce della em lugar ou lugares
que em qualidade de Vasallos fossem a Vanteira-
dos de Matosinhos como he razão. E Porque
para isto se pôr em effecto, he necessario Verse o
consentimento que essa cidade deu pera o Conde
auer Matosinhos, e hua' declaracão do que a
uia de possuir, e que lugares alem de matosinhos
são de sua Jurdição: Vos encomendo que logo
que logo me emnieis por quem Vos esta d'or otre-
lado do dito consentimento com a dita declaracão, e
tudo Virá autentico assinado por Vós, e parece-me
saberdes isto por esta minha carta, e não se Vos
pedirem estes papeis por outra Via, para serdes
certos do Intento que se nisto tem, e effecto pera
que somente são necessarios: Scripta em Lisboa a
tres de Junho de mil e quinhentos e oitenta e setto.
O Cardeal de Lisboa fca a recita d'apoi m'ca. propria
Bilardo de S. R.

CCXCII
Esta apropriada no
liu. 3º fol. 97.

Dom frei Marcos de Lisboa Bispo do Porto
do conselho De S. Rey nosso Snor, Por este concedemos
Licença pera que os senhores Juiz e Alcaides e officia-
es da camara de Sta cidade possam mandar Vir e mu-
dar o seu Sino que chamão de correr, e esta na torre
da porta

da porta de cima de Villa pera qual quer das fenestras
da nossa torre dos sinos desta se onde sendo posto
se poderá tanger as horas em que dantes costumava-
na, e mais quando aos ditos senhores Juiz e Mercadores ^{sem differer mudado}
res bem parecer. E outro si por este renunciarmos ^{da porta de cima de Villa}
todo o direito e posse que senos podera adquirir com ^{da torre}
o dito sino e star por muitos annos na nossa torre por
que nelle nem queremos adquirir posse nem dominio,
e pera conservacao do direito dos ditos senhores Juiz
e Mercadores e camara Re mandamos passar este
no Porto em dois de Setembro Jeronimo de morais
o escrevi de mil e quinhentos e oitenta e tres annos,
o Bispo do Porto ^{ffica em certa do p. min com}
apropria ^{diar de sig. Re}

Afonso brandão e Alvaro de valadares

CCXCIII

Esta apropriada no
liv. 3 fol. 117.

tares fizerão na cidade de Evora menassem a ell-

Rei nossos noz na forma costumada pela cidade do

Porto per procuracao particular que perassso trouxa-

rao em Tomar a dezasete de Maio de mil e quij-

nhentos oitenta e hum. Miguel de Moura ^{ffica}

em certa do p. min com ^{apropria} ^{diar de sig. Re}

Sei fago saber aos que

CCXCIV

Esta apropriada no
liv. 3 fol. 120

este alvara Virem que os officiais da camara

da cidade do Porto e os vinte e quatro do povo

e procuradores dos Mesteres della me emvia-

rao do ter que na dita cidade aua muitas mo-

lheres solteiras e de mau viver que moravao

espalhadas por ella juntamente com a outra gente

E por que disse se seguirão e podião seguir muitos
Incomuenientes empreuizo do bem comũ da
dita cidade, me pedião V. Ex. fozette merce de
mandar que as ditas mulheres se apartassem em
bairro separado, e antes de V. Ex. dar outro des-
pacho mandej a cergua disso fazer certas dili-
gencias pelo corregedor da comarca da dita ci-
dade a que satisfor; e auendo respeito ao q
por ellas me constou e pella Informaçõ que o dito
corregedor me emuiou do grande preuizo que
se seguiria de as ditas mulheres Viuerem mis-
ticamente com a outra gente; E Por fazer mer-
ce á cidade e povo della; Ej por bem e man-
do que todas as mulheres solteiras que nella
Viuem e que publicamente recolhem loms em
suas casas por dinheiro se passem logo e Viuão
da qui em diante no bairro e ruas que pelo
Juiz de fora da dita cidade e pelos ditos offi-
ciais da camara for ordenado que morem; para
o que se tomaraõ todas as casas que ao dito Juiz
de fora parecer que são necessarias pera gasal-
do e recolhimento das ditas mulheres solteiras
as quois se lhe darão e alugarão pelo pre-
ço que for Justo e Conesto posto que seus do-
nos queirão Viuer nellas; e para que as ditas
casas se lhe não possam aluantar em preço

desarretoado e por bem que aia dous taxado-
res que tenham cargo de taxar o aluguer dellas
os quaes serao ellectos e nomeadas pelos dits
officiaes da camara que escolherao pera isso
pessoas de boa consciencia e entendimento e pri-
meiro que comecem a servir. Ees sera em camara
da do Juramento dos sanctos euangelhos que o
facao bem e Verdadeiramente, e agravando as
ditas moeiras ou os donos das ditas casas de
os dits taxadores taxarem em muito ou em
pouco o dito Juiz e officiaes da camara condece-
rao dos tais agravos, e o que elles nisso deter-
minarem se comprira e dará a execucao sem
appellacao nem agravo. E qual quer das
ditas moeiras solteiras que publicamente re-
colherem lomes por dinheiro que do dia da po-
blicacao desta alvara a trinta dias morar e
viver fora do dito bairro e ruas que pelos di-
tos officiaes da camara for ordenado sera pu-
blicamente acontada e degradada por um
anno para a Illa de Sam Tome, e perderá
a metade de sua fazenda a metade pera os captaes
e a outra metade pera o alcaide ou meirinho
ou outra pessoa que a cusar. E a pessoa que
fora do dito bairro alugar casas as ditas mo-
eiras perderá por isso o aluguer dellas pera
o alugador atodo tempo que o quiser ou para

qual quer pessoa outra que o accusar; e a Lem
dito sendo pião sera degradado por hum anno
pera fora da cidade e seu termo, e sendo de maior
calidade sera degradado por hum anno pera
Africa, e nenhuma das ditas mulheres solteiras
depois de estarem recolhidas no dito bairro não
podera ter em sua casa moças nem meninas alguma
ajuda que seia de filhas suas como passarem de
Idade de Sete annos, e não podera entrar no di-
to bairro e ruas comem algum com armas, e faren-
do o contrario as perdera e encorrera nas
mais penas em que em correm as pessoas que nas
ruas da mancebia desta cidade de Lisboa en-
trao com ellas; e mando ao dito Juiz de fora
da cidade do Porto que ora he, e ao diante for
que tenha cargo do dito bairro e ruas em que as
ditas mulheres solteiras Viuerem e de dar a ex-
ecução e fazer cumprir e guardar esta provisao
como se nella contem, e de Visitar persi o dito
bairro todas as vezes que he bem parecer, e
de ordenar e fazer tudo o que for necessario pa-
ra que não afa nelle brigas nem outros Insultos, e
assi mando ao Alcaide e m. da dita cidade
que tenha muito particular cuidado de saber
se alguma das ditas mulheres Viuem fora do
dito bairro e Ruas e as prendao e a cusem
perante o dito Juiz o qual persi só mandara

Executar as penas contidas nesta promissaõ assu-
 crimes como ciueis nas ditas molheres solteiras, e nas
 pessoas que fora do dito bairro Realugarem casas
 sem mais appellacão nem agrauo por que pera Jesso
 He don poreste todo o poder e alcada, e o contendo
 na dita promissaõ fara logo o dito Juiz a pregoar pe-
 los lugares publicos e acostumados da dita cidade p.^a
 que atodos sera notorio, e tanto que for a pregoada
 a fara' cumprir e dar d execucao com toda a bre-
 uidade tendo muito especial cuidado de tudo o q.
 nella se contem, aqual se registara' no liuro da
 camara da dita cidade, e esta propria se tera'
 no cartorio della em toda boa guarda. Eij por
 bem que Valha e tenha forza e Vigor como se fosse
 carta feita em meu nome por mim asinada e pasada
 pella chanceleria sem embargo da ordenacão do seg.
 do liuro titulo Vinte que diz que as cousas cuio
 effeço ouuer de durar mais de hum anno passem
 per cartas e passando per alvaras não Valhaõ.
 João da Costa o fez em Lisboa a Vinte de Agos-
 to de mil e quinhentos e oitenta e cinco. Reij
 fca concertada por mim a propria. *João da Costa*

Juiz uereadores e Procurador da

cidade do Porto, E V. M. Reij Vos emuiõ muito
 saudari. Vi a carta e apontamentos que me em-
 nastes per Francisco Bayão, e quanto ao q.
 pedis que do pão que a essa cidade for do Reg-
 no por mar se não pague dízima, e o que apontais

CCXCV
 Esta apropriada no
 l. 3 fol 121

sobre os recebedores dos Vinhos e aver do peso. En
mandei dar estes dous apontamentos em minha
fazenda onde se Vereaõ e Vos será respondido
o que for meu Serviço;

so breca
de
zer do seu do
grazer

E a cerqua da feira franca que pedis que aia na dita
cidade em quanto ella tiver as sisas per em cabe-
camento pode a camara e poudo fazer do seu o que
quiser;

E quanto a se aver de pagar a criacao dos engentados
do sobejo da Imposicao dos Vinhos guardese a ordena-
cao porque por ella esta este caso bem provido, e
assi o esta pela lei que foi sobre o selario que
as pessoas que as cidades e Vilas ouuerem de man-
dará corte o que pera Jesso haõ de aver sobre q
tambem a pontars;

E quanto ao concerto da torre da camara que
dozeis que esta pera cari e da ermida de sam
Nicolao que pedis que se faça do dinheiro da
Imposicao do sal escrevo ao Prouedor dessa co-
marca que Vea essas obras com officiais que
o entendão e a necessidade que tem de concerto, e o
que fara de custo e me escreua pera neste prouer
como o ouuer por meu Serviço;

E os mais apontamentos assi do que tigua aos
Ugataes que por tres vezes foram comprehendidos
e condenados em casos de Ugatia, e se não emenda-
rem, como de se auerem de achar nas elleicois
dos officiais da camara tres ou quatro pessoas